SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 05 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0056

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO CORONEL JOSÉ DIAS

GABINETE DO PREFEITO
01/2018

DECRETO N° 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e os demais ordenamentos pertinentes:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado que as contas correntes de n°s. 43.342-X e 43.832-4, Agencia do Banco do Brasil N° 2660-3 em favor da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias –PI, CNPJ. 41.522.160/0001-88, terão como representantes e autorizados a fazer as movimentações bancarias os senhores: **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO (Prefeito Municipal) CPF 048.034.308-02, conjuntamente com RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, (Secretario Municipal de Finanças e Tesoureiro) CPF. 024.973.373-06,** com os seguintes poderes:

Emitir cheques, autorizar cobrança; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldo e extratos; requisitar talonário de cheques; baixar cheque; endossar cheque; sustar/contraordenar cheque; cancelar cheques; efetuar resgate/aplicação financeira; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar saque em conta corrente; efetuar pagamento por meio eletrônicos; efetuar transferências por meio eletrônicos; liberar arquivo de pagamento pelo autoatendimento de setor publico; solicitar saldo/ extrato de investimento, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, encerrar conta.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL JOSÉ DIAS, 04 DE JANEIRO DE 2018.

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal
CPF. 048.034.308-02

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:3EEE9CD5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 256, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:
I. Anexo I – Evolução da Receita;
II. Anexo II – Recursos Disponíveis;
III. Anexo III – Relação de Programas;
IV. Anexo IV – Programas, Metas e Ações; e
V. Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2°. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1°, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3°. As prioridades e metas para exercício financeiro de 2018, conforme estabelecidas na Lei Municipal n° 253/2017, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4°. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5°. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1° A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II. Identificação dos recursos financeiros que financiarão o programa proposto ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2° A proposta de exclusão, alteração ou inclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 3° Considera-se alteração de programa:
I. Adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II. Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
IV. Alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 4° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° As alterações de que trata o inciso III do § 6° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:
I. Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
II. Demonstrativo, na forma do Anexo I desta Lei, contendo, para cada ação:
a) Os valores previstos nesta Lei e suas modificações;
b) A execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;
c) As dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para exercício subsequente;
d) As estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro.
III. Demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;
IV. Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias, respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;
V. Justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início.

Art. 7°. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão:
I. Registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;
II. Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

§ 1° O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2° O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:34DD3048

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 001/ 2018/ GAB/ SEMEAG

SECRETARIA MUICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEAG
A Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Gurguéia – PI, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as ***Diretrizes para o Processo de Matrícula de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.***

1. Fundamentação Legal

Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/ 2006 e Nº 59/ 2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/ 1996, nas Leis Federais Nº 11.114/ 2005 e Nº 11.274/ 2006 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, na Resolução CME/AG 001/2014, na Resolução CNE/ CEB nº01/ 2010, na Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental / ano letivo 2018.

2.Apresentação

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação/ SEMEAG, estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula no ano letivo de 2018, nas escolas da rede municipal que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

2.2 - O acesso a Educação Infantil e Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças, adolescentes, Jovens e Adultos que encontrem em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2.3 - No Ensino Fundamental de nove anos de duração/ EF – 9 anos a organização se dá em 5 Anos iniciais e 4 Anos finais.

2.4 - Em 2018 a Rede Municipal de Ensino oferecerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

Ensino Fundamental de Resolução nº 3 CNE/ CEB	
Anos Iniciais	1º ano
	2º ano
	3º ano
	4º ano
	5º ano
Anos Finais	6º ano
	7º ano
	8º ano
	9º ano

EDUCAÇÃO INFANTIL

Etapas de Ensino	Faixa Etária Prevista
Educação Infantil	Até 5 anos de idade
Creche	Até 3 anos de idade
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade

3. Dos Objetivos

3.1 Do Objetivo Geral

Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos no ensino fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

3.2 Dos objetivos Específicos

3.2.1 - Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

3.2.2 - Garantir matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

3.2.3 - Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

3.2.4 - Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.2.5 - Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.6 - Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;

3.2.7 – Reconduzir a escola o aluno evadido.

4. Do público alvo

A SEMEAG garantirá a matrícula nas escolas públicas municipal, de acordo com os seguintes critérios:

4.1 – Creche II - criança com idade 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

4.2 - Creche III- criança com idade de 3 anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano.

4.3 –Pré-Escola - criança com idade de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

4.4 – a criança deverá ter 06 anos completos ou completar até 31/03/2018 para ingressar no 1º ano do ensino fundamental de nove anos;

4.5 – o aluno que cursou em 2018 o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º ano do EF – 9 anos;

4.6 – o aluno já matriculado na própria escola no ano de 2017, classificado ou reclassificado aluno no Ano correspondente;

4.7 – Nas escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para ingresso é **quinze anos** na data da matrícula.

5. Da Matrícula

5.1 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai, mãe ou responsável ou, quando for o caso, pelo o próprio aluno, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

a) As matrículas da rede municipal de ensino terão inicio a partir de 08/01/2018 a 31/01/2018

b) Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

c) Por classificação ou reclassificação através de avaliação diagnóstica, a partir do segundo ano de ensino fundamental.

6. Da documentação

6.1 – No ato da matrícula o aluno deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;

b) Histórico Escolar ou declaração em caso de transferência;

c) Ficha de aproveitamento Individual do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;

d) Carteira de identidade (RG) para alunos maiores de 18 anos;

7. Da composição e Organização de Turmas

A constituição de turmas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, leva em consideração a proposta pedagógica das Escolas, considerando o número máximo de alunos por turma, conforme segue:

MODALIDADE	QUANTIDADE
Turmas de Educação Infantil	20 alunos/ (as) por sala de aula
Turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental	25 alunos/ (as) por sala de aula
Turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental	30 alunos/ (as) por sala de aula
Turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos	35 alunos/ (as) por sala de aula
Turmas de Educação de Jovens de Adultos	20 alunos/ (as) por sala de aula

8. Das Disposições Gerais

A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal Nº 6.202/75, Regime Interno da Instituição, direitos e deveres dos alunos, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

O inicio das aulas para o ano letivo 2018 está previsto para o dia 19 de fevereiro de 2018, de acordo com horário escolar de funcionamento de cada escola.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, pela SEMEAG/, representada pela a Supervisão e Coordenação de Ensino e Legislação Escolar, pelo Conselho Municipal de Educação-CME e pela Secretaria Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 03 dias do mês de janeiro de 2018

SEVERINA MACIEL OLIVEIRA
Secretária Municipal de educação

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:D2C84157

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO 2018

Convoca o (a) classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Resultado Geral do Teste Seletivo Público Simplificado constante do Edital n°001/2017, com seus Aditivos de alterações posteriores, e conforme a ordem de a provação e

classificação, cujo resultado final foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXL, 26/6/ 2017, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº015, de 06/06/2017, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° MMMCCCXLIX, do dia 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica convocado (a) o (a) Classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado ANTONIO MARTINS JUNIOR, portador do CPF: 640.556.803-25 e RG: 1964603 SSP/PI para se apresentar até o dia 11 de janeiro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, no horário normal de expediente, portando todos os documentos descritos na cópia da Portaria anexa.

Art. 2º Conforme consta no art. 5º da cópia da Portaria anexa, a não apresentação da documentação ou a sua justificação no prazo de 30 (trinta) dias será considerando como desistência, desobrigando o Município da Contratação e oferecendo condições para ser chamado e contratado o concursado imediatamente classificado.

Art. 3° Determinar a Secretária Municipal de Administração, as providências cabíveis para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Recebi a 1º Via e fiquei ciente:

Em ____/___/2018

Publicado por:
Roberto Sousa Leal
Código Identificador:66FDA9AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO 2018

Convoca o (a) classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Resultado Geral do Teste Seletivo Público Simplificado constante do Edital n°001/2017, com seus Aditivos de alterações posteriores, e conforme a ordem de a provação e classificação, cujo resultado final foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXL, 26/6/ 2017, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº015, de 06/06/2017, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° MMMCCCXLIX, do dia 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica convocado (a) o (a) Classificado (a) no Teste Seletivo Público Simplificado DANIEL CEZAR DE OLIVEIRA, portador do CPF: 046.148.803-55 e RG: 3144893 SSP/PI para se apresentar até o dia 11 de janeiro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, no horário normal de expediente, portando todos os documentos descritos na cópia da Portaria anexa.

Art. 2º Conforme consta no art. 5º da cópia da Portaria anexa, a não apresentação da documentação ou a sua justificação no prazo de 30 (trinta) dias será considerando como desistência, desobrigando o Município da Contratação e oferecendo condições para ser chamado e contratado o concursado imediatamente classificado.

Art. 3° Determinar a Secretária Municipal de Administração, as providências cabíveis para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Recebi a 1º Via e fiquei ciente:

Em ____/___/2018

Publicado por:
Roberto Sousa Leal
Código Identificador:C3B27D58

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE JULIO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(Contrato nº 093/2017)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: CLH Construções e Locações Ltda – CNPJ: 11.145.704/0001-79
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 093/2017
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 13/03/2018.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha pela Contratante e Clisóstenes Marques Ribeiro, pela Contratada.

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:4CE8369B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(Contrato nº 170/2017)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: Claudineide Inocêncio-ME – CNPJ: 07.338.142/0001-02
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 170/2017
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/05/2018.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha pela Contratante e Ardson Rangel da Silva, pela Contratada.

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:1B14AF0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(Contrato nº 160/2017)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: Murilo Dias da Silva-ME – CNPJ: 23.285.458/0001-30
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 160/2017
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2018.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha pela Contratante e Marcus Vinicius Dias da Silva, pela Contratada.

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:C43781D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(Contrato nº 140/2017)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda-EPP – CNPJ: 03894963/0001-74
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Preço e Prazo ao Contrato nº 140/2017
Valor Aditivado: R$ 14.971,60 (quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
Valor Global: R$ 314.403,60 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos)
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2018.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha pela Contratante e Calixto da Silveira Dias, pela Contratada.

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:6EF0BC14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(Contrato nº 123/2017)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: CLH Construções e Locações Ltda – CNPJ: 11.145.704/0001-79
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 123/2017
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 27/01/2018.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique de Castro Rocha pela Contratante e Clisóstenes Marques Ribeiro, pela Contratada.

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:F5C1C712

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017, visando a contratação direta, por dispensa de licitação dos Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de pavimentação asfáltica de 2.600M2, no Povoado Veredão - Zona Rural do Município de Júlio Borges, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Júlio Borges e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, amparados nos termos do Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a proceder a contratação da Empresa Linhares e Prado Ltda-ME, CNPJ nº 19.787.011/0001-91, localizada na Rua Ademar Neves,1530, Parnaíba-PI - CEP 64200-460. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Júlio Borges, 29 de dezembro de 2017

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:BE34D51A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de pavimentação asfáltica de 2.600M2, no Povoado Veredão, Zona Rural do Município de Júlio Borges
CONTRATADO: Linhares e Prado Ltda-ME - CNPJ: 19.787.011/0001-91
FONTE DE RECURSOS: Ministério da Integração Nacional/Codevasf/Recursos Próprios
JUSTIFICATIVA: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
RATIFICAÇÃO EM: 29/12/2017
VALOR R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:7E04E7D8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE MATRICULA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Boqueirão do Piauí, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2018 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 08 a 12 de Janeiro de 2018, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS

MATRÍCULAS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Boqueirão do Piauí é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

Manhã, atendendo ensino infantil e fundamental;
Tarde, atendendo ensino fundamental e EJA;
Noite, atendendo EJA;

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
II - Remanejamento ou Transferência de aluno;
III – Matrícula

SEÇÃO I
Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matricula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2017 a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente a etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II
Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.
Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

SEÇÃO III
Da Matrícula

Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I - aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no ensino fundamental e EJA
II- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2017.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 9º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.
Art.10 A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

Até o limite de sua capacidade física;
De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.11 A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
Art.12 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:
I – Na creche e Infantil I e II:

Nível	Creche	Infantil I	Infantil II
Idade	0 a 3 anos	4 anos	5 anos
Nº de Alunos	15 alunos	20 alunos	20 alunos

II – No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº.de Alunos	25 alunos					30 alunos			

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º SEGMENTO (2 anos de duração)		
Etapa	**Equivalência**	**Nº. de Alunos**
Etapa Inicial	Programa Brasil Alfabetizado	25 alunos
1ª Etapa	Equivalente a 1ª e 2ª série do EF	30 alunos
2ª Etapa	Equivalente a 3ª e 4ª série do EF	30 alunos
2º SEGMENTO (2 anos de duração)		
3ª Etapa	Equivalente a 5ª e 6ª série do EF	30 alunos
4ª Etapa	Equivalente a 7ª e 8ª série do EF	30 alunos

Art. 14 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matricula priorizado.

Art. 15 O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade De Ensino	**Documentação Exigida**
Educação Infantil	- Cópia da Certidão de Nascimento, - Atestado de saúde ou caderneta de vacinação e cópia da caderneta de vacinação; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.
Ensino Fundamental	- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG - Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; - Ficha Individual, Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, está só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.

Art. 17 Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias;
Art. 19 Respeitadas as normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 20 É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental a matrícula, cabendo a escola, a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 ***A*** Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas na Lista Básica, editada pela SEMEC.
Art. 23 A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da SEMEC ou com autorização expressa desta.
Art. 24 É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.
Art. 25 A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.
Art. 26 Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.
Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 28 Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Boqueirão do Piauí/PI, 02 de Janeiro de 2018.

ZENILDE MIRIAN GOMES DA SILVA
Secretário (a) de Educação e Cultura

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:9F3BAFCE